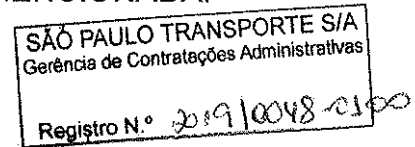


CONTRATO Nº 2019/0048-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE FITAS PRETAS DA MARCA ORIGINAL SMART CH, PARA IMPRESSORA DE CARTÕES DE PVC SMART CH 50S, COM TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans", e de outro a empresa **CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Espartaco, 838, Vila Romana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.457.810/0001-86, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2019, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **002/2019**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2019/0048**, com a finalidade de manter o fornecimento do Bilhete Único, e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link [http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO\\_INTERNO\\_LICITACOES\\_E\\_CONTRATOS\\_OUT18.pdf](http://www.sptrans.com.br/licitacoes/REGULAMENTO_INTERNO_LICITACOES_E_CONTRATOS_OUT18.pdf), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 450 fitas pretas da marca original Smart CH, para impressora de cartões de PVC Smart CH 50S, com transferência térmica, para personalização de cartões com circuito integrado sem contato "Bilhete Único", utilizados no sistema de Bilhetagem Eletrônica.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

### 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;



- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
- 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 22 de fevereiro de 2019;
- 2.1.5. Anexo XIII – Critério de aceite das fitas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 22.673.
- 4.2. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, fevereiro/2019.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1. O fornecimento do objeto deste contrato será realizado no prazo de 6 (seis) meses e será de acordo com os anexos que integram este **CONTRATO**.
- 6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar junto à Gerência de Atendimento – SAC/GAT, na Rua Boa Vista, 274 – Sobreloja – CEP 01014-000 – Centro – nesta Capital, as fitas objeto deste Contrato, por sua conta e risco e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos, e de acordo com os pedidos de fornecimento encaminhados pela **SPTrans**, no prazo de até 20 dias corridos a contar do pedido de fornecimento.
- 6.3. Os pedidos entregues serão acompanhados de Notas de Simples Remessa, e a Nota Fiscal/Fatura referente às entregas realizadas no mês deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO**

- 7.1. Para os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades



e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, fevereiro/2019.

- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

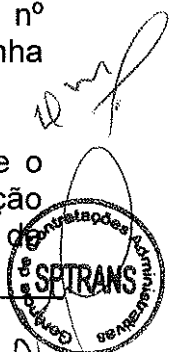
$P_0$  = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base fevereiro/2019.

$\text{IPC-FIPE}_0$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, fevereiro/2019.

$\text{IPC-FIPE}_1$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, fevereiro/2020, e mês dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base fevereiro/2019 e o mês de sua anualização fevereiro/2020, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de



fevereiro/2019 e fevereiro dos anos subseqüentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

**7.5.4.** O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

**7.5.5.** O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço ( $P_0$ ) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

**7.6.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** Todos os produtos serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.

**8.2.** A **SPTrans** poderá ou não, a seu único e exclusivo critério, aplicar rotina de inspeção de qualidade, no intuito de se certificar que os produtos fornecidos encontram-se em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

**8.3.** Fica facultado à **SPTrans** o direito de proceder à devolução dos produtos entregues fora da especificação técnica exigida, a qualquer momento dentro do prazo de garantia.

**8.4.** No caso de fitas entregues em desconformidade ou faltantes, a **SPTrans** poderá exigir a reposição dessas fitas ou deduzir os respectivos valores do próximo pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

**8.5.** Sendo exigida a reposição das fitas pela **SPTrans**, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação, sem qualquer ônus para a **SPTrans**.

**8.6.** As fitas, bem como as Notas Fiscais – Fatura, deverão ser entregues com frete CIF, inclusive carga e descarga, na Rua Boa Vista, 274 – Sobreloja – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da Sra. Isabela Maria de Almeida Muniz (SAC/GAT), no horário compreendido entre 8h30 e 16h00, de segunda a sexta-feira.

**8.6.1.** Em virtude do projeto de modernização tecnológica da **SPTrans**, o orçamento para a presente aquisição tem origem em parte no segmento “Legado” (referente ao sistema atual) e em parte ao segmento “Modernização” (referente ao sistema futuro).

**8.6.1.1.** As notas fiscais deverão conter no campo “Dados Adicionais” o segmento a que o pedido se refere.

- 8.6.1.2.** Cada pedido da SPTrans apontará o segmento do orçamento que deverá constar na respectiva Nota Fiscal: "Legado" ou "Modernização".
- 8.6.1.3.** Tal diferenciação tem finalidade meramente orçamentária e não compromete a execução contratual.
- 8.7.** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.8.** A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Orçamento e Finanças – DA/SFI/GOF, na Rua Três de Dezembro, nº 34 – 1º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 8.9.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.10.** A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.11.** No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.11.1.** Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.12.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Instrumento Contratual.
- 8.13.** A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.13.1.** Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.13.2.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 8.14.** Se a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município que não o de São Paulo, ou pelo Distrito Federal,

ficarão obrigadas a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispõe a legislação de regência.

**8.15.** As Notas Fiscais (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;  
CNPJ 60.498.417/0001-58;  
Número de registro do contrato e do Pedido de Fornecimento;  
Objeto Contratual;  
Mencionar e discriminar os produtos.

**8.16.** A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**9.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- a) Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos causados às impressoras da **CONTRATADA**, provenientes de fitas, comprovadamente, com defeitos de fabricação.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- f) Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação, bem como sua aprovação pela **SPTrans**.
- g) A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- h) Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:



- i. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- ii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- iii. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**9.2. São obrigações da SPTrans:**

**9.2.1.** Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.

**9.3. Pela execução contratual, a CONTRATADA obriga-se a:**

**9.3.1.** Fornecer os produtos objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e quantidades estabelecidas nos Pedidos de Fornecimento.

**9.3.2.** Repor, sem ônus para a SPTrans, as fitas que vierem a apresentar defeitos de fabricação e/ou lotes não aceitos por desconformidade com o disposto no Anexo XIII – Critérios de Aceite das Fitas.

**9.3.3.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).

**9.5.** A fiscalização e/ou o acompanhamento exercidos por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

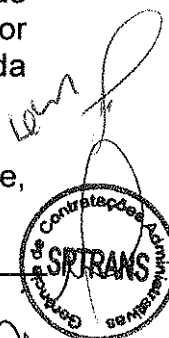
**9.6.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.7.** A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos fornecimentos objeto do presente contrato após a emissão pela **SPTrans** do respectivo Pedido de Fornecimento, e a entrega só será tida como realizada se ocorrer nos locais especificados pela **SPTrans**.

**9.8.** A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 12.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2.** A garantia será de R\$ 3.645,00 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3.** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 10.3.1.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.4.** A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.4.1.** As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.4.2.** A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.4.3.** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.6.** A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.





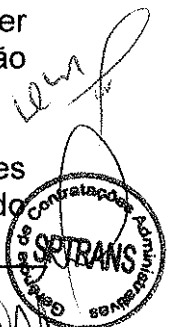
- 10.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.8. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.9. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.
- 10.10. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS

- 11.1. A **CONTRATADA** deve oferecer garantia total das fitas coloridas, objeto do Contrato, por 12 (doze) meses contados da data do fornecimento, sendo que o produto deverá ser entregue contendo etiqueta indicando o prazo de validade de, no mínimo, 10 (dez) meses.
- 11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos que apresentarem defeito durante a vigência da garantia dos mesmos.
- 11.3. A comunicação do defeito será feita por escrito via e-mail, comprometendo-se a **SPTrans** e a **CONTRATADA** a manterem registros escritos mencionando o nome do empregado da **SPTrans** que a transmitir, nome do empregado da **CONTRATADA** que a receber e uma descrição resumida do defeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do



objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.1.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**12.2.** As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

**12.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

**12.2.2.** Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

**12.2.2.1.** Entende-se como inexecução total do contrato o não atendimento do primeiro pedido de fornecimento, em até 10 (dez) dias contados da data prevista para a entrega.

**12.2.3.** Multas pela entrega em **atraso**:

**12.2.3.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, pela entrega ou reposição em atraso não superior a 10 (dez) dias, contados da data prevista para a entrega, incidente sobre o valor da quantidade em atraso.

**12.2.3.2.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, pela entrega ou reposição em atraso de prazo superior a 10 (dez) dias, contados da data prevista para a entrega, incidente sobre o valor da quantidade em atraso.

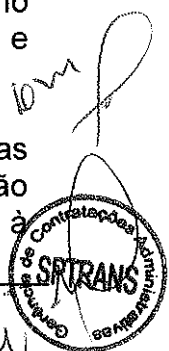
**12.2.4.** Ocorrendo atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias caracterizará **inexecução parcial** do contrato, incidindo multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela não entregue.

**12.2.5.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas nos subitens acima.

**12.3.** As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.

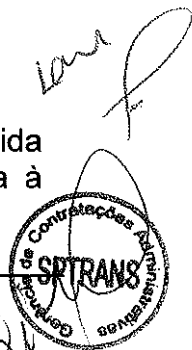
**12.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.5.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.



- 12.6.** Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no art. 237 do RILC
- 12.7.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.8.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 12.8.1.** O descumprimento de obrigações contratuais, incluído neste o disposto no item 9.8 deste contrato;
- 12.8.2.** A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 12.8.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 12.8.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 12.8.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 12.8.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.8.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 12.8.6.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.8.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.8.8.** Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.8.9.** O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.8.10.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- 12.8.11.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.8.12.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.8.13.** Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.8.14.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 12.9.** A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 12.10.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.11.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.11.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 12.11.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 12.11.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 12.12.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.11.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



12.12.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.

12.13. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no art. 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.

12.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:

12.14.1. Devolução da garantia;

12.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.14.3. Pagamento do custo da desmobilização.

12.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

14.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.



- 15.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme indicado no item 15.3.
- 15.3. Ficam designados os seguintes responsáveis para gerir e controlar a execução do presente Contrato:

**SPTrans**

São Paulo Transporte S/A

**Responsável pela gestão do Contrato:** Isabela Maria de Almeida Muniz –  
Gerência de Atendimento – SAC/GAT  
e-mail: [isabela.muniz@sptrans.com.br](mailto:isabela.muniz@sptrans.com.br)

**Nome do Fiscal Administrativo/Técnico:** César Villela Chiozi

Endereço: Rua na Rua Boa Vista, 274 – Sobreloja – São Paulo – SP – CEP 01014-000,

**CONTRATADA**

Nome da empresa: Cheil Comércio de Equipamentos, Serviços, Importação Eireli - EPP

**Nome do responsável pela gestão do contrato:** Thiago Pereira Ribeiro

Endereço: Rua Espartaco, nº838 - BAIRRO: Vila Romana, CEP: 05045-000 - São Paulo/SP.

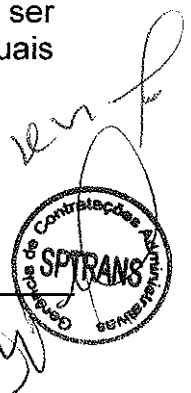
- 15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 15.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.2. deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA**

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:



17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

17.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

17.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

18.2. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

20.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:



e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Cômite de Conduta da SPTrans  
Rua Boa Vista, 136 - 1º andar (Protocolo)

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo,

20 MAR. 2019

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
"SPTrans"



*(Handwritten marks)*



# ANEXO II

# TERMO DE REFERÊNCIA



*Di*

**LICITAÇÃO Nº 002/2019****ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA) FITAS PRETAS DA MARCA ORIGINAL SMART CH, PARA IMPRESSORA DE CARTÕES DE PVC SMART CH 50S, COM TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO “BILHETE ÚNICO”, UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	2
3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES .....	2
4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....	2
5. VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	2
6. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE ENTREGA DE FITAS .....	2
Quadro 1 – Estimativa de entrega de fitas .....	3

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 As fitas para impressão de cartões, para serem usadas em impressoras Smart CH 50S, deverão ser fornecidas conforme especificações descritas nesse documento.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Ribbon Black, marca original Smart CH.

2.2 Part Number: 650524 BR.

2.3 Capacidade de cada fita: 1.200 impressões.

2.4 Com identificador de final de fita (impede a inutilização do cartão).

2.5 Para serem utilizadas em impressoras Smart CH 50S.

## 3. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os produtos deverão ser novos e com identificação do fabricante.

3.2 A validade dos produtos deverá ter, no mínimo, 10 (dez) meses de prazo a contar da data da entrega.

## 4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 A SPTrans poderá ou não, a seu único e exclusivo critério, aplicar rotina de inspeção de qualidade, no intuito de se certificar que os produtos fornecidos encontram-se em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.2 Fica facultado à SPTrans o direito de proceder a devolução do(s) produto(s) entregue(s) fora da especificação técnica exigida, a qualquer momento dentro do prazo de garantia.

4.2.1 A reposição do(s) produto(s) deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a devolução, sem qualquer ônus para a SPTrans.

## 5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

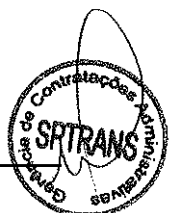
5.1 A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a legislação vigente.

## 6. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE ENTREGA DE FITAS

6.1 Estima-se a entrega de fitas conforme cronograma apresentado no Quadro 1, podendo haver alterações em função da demanda.

**Quadro 1 – Estimativa de entrega de fitas**

<b>Meses</b>	<b>Quantidade</b>
1º mês	75
2º mês	75
3º mês	75
4º mês	75
5º mês	75
6º mês	75
<b>TOTAL</b>	<b>450</b>



# ANEXO III

# PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS



LICITAÇÃO Nº 002/2019 - ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ( MODELO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>AQUISIÇÃO DE 450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA) FITAS PRETAS DA MARCA ORIGINAL SMART CH, PARA IMPRESSORA DE CARTÕES DE PVC SMART CH 50S, COM TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA</p> <p>FORNECIMENTO DE FITAS PRETAS DA MARCA ORIGINALSMART CH PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES DE PVC SMART CH 50S, COM TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA .</p> <p>FORNECIMENTO DE FITA PRETA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:                      - Ribbon Black, marca original SMART CH                      - Part Number: 650524 BR                      - Capacidade 1200 (um mil e duzentas) impressões;                      - Com identificador de final de fita (impede a inutilização do cartão)                      - Para impressoras Smart CH 50S</p>	UN	450	162,00	72.900,00

FOLHA Nº: 269  
 PÁLC  
 Nº 2019/0048  
 Maria Carolina T. Naia M. da  
 Pront. 124.2628

**VALOR POR EXTENSO:** R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e noventa reais)

**EMPRESA PROPRIETÁRIA:** CHEIL COMÉRCIO EQUIPAMENTOS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI

**RAZÃO SOCIAL:** CHEIL COMÉRCIO EQUIPAMENTOS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI

**CNPJ:** 14457810/0001-86

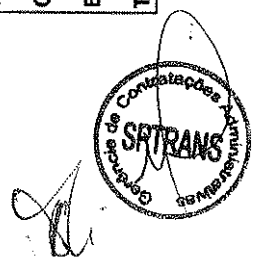
**ENDEREÇO:** RUA ESPARTAC VILA ROMANA / SP

**TELEFONE:** 11-948255999

**DADOS DO RESPONSÁVEL (PROponente):**  
 NOME: *Diogo*  
 CARGO: *Administrador*  
 TELEFONE: *11-948255999*

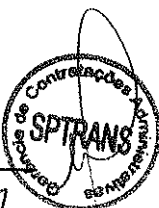
**SINTESE DE EQUIPAMENTOS:**  
 Nº 2019/0048  
 195181001001-86

**SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI**  
 Rua Espartaco, 86  
 Jd. Romana - SP - 05011-000



# ANEXO IV

# CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



## LICITAÇÃO Nº 002/2019

## ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA) FITAS PRETAS DA MARCA ORIGINAL SMART CH, PARA IMPRESSORA DE CARTÕES DE PVC SMART CH 50S, COM TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

**DESCRIÇÃO:**

Fitas pretas Originais para impressão de cartões, para serem usadas em impressoras Smart CH 50S, com transferência térmica, com as seguintes características:

- Ribbon Black, marca original SMART CH
- Part Number: 650524 BR
- Capacidade 1200 (um mil e duzentas) impressões;
- Com identificador de final de fita (impede a inutilização do cartão)
- Para impressoras Smart CH 50S

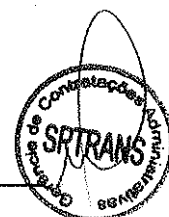
**UNIDADE: Unidade (UN)****PRELIMINARES:**

Ressaltamos que o valor proposto deverá contemplar, além do lucro, as despesas relativas à:

- Fornecimento e entrega das Fitas Pretas Originais Zebra, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no contrato;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e softwares, destinados à operacionalização administrativa da contratada;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- Epi's e uniformes, se necessários;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

**MEDIÇÃO:**

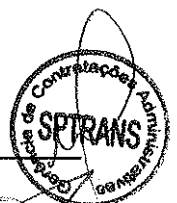
A medição será efetuada por **unidade (un)** de Fita Preta Original, para impressora de Cartões de PVC, marca SMART CH 50S, fornecida conforme especificações do Termo de Referência, mediante aprovação da SPTrans.





# ANEXO VI

# PROPOSTA COMERCIAL





FOLHA Nº: 200  
FALC: 0001-86  
Nº 2019/0048  
Maria Carolina T. Maia M. da Silva  
Pront. 124.2628

Nome da empresa: CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI- EPP
CNPJ: 14457810/0001-86
Endereço: Rua Espartaco, 838, Vila Romana, São Paulo/SP
Telefone: (11) 94825-5999
Fax: (11) 30828858
e-mail: cheil.licitacao@gmail.com
Dados Bancários: Banco do Brasil /Agência 1701-9 / Conta Corrente: 26002-9

**LICITAÇÃO Nº 002/2019**  
**ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA) FITAS PRETAS DA MARCA ORIGINAL SMART CH, PARA IMPRESSORA DE CARTÕES DE PVC SMART CH 50S, COM TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans  
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo – SP  
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 dias (no mínimo sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI-EPP inscrito no CNPJ nº 14457810/0001-86, IE:146609106113, IM 4394693-3, localizada na Rua Espartaco, 838 – Vila Romana – São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Thiago Pereira Ribeiro portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 1063093350-84 e do CPF nº 001903350-84 – (qualificação completa do(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, bem como a sua razão social, endereço do estabelecimento sede, inscrição no CNPJ, na Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município, conforme o caso).

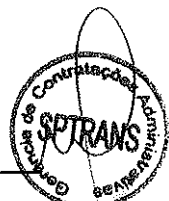
*Thiago P. Ribeiro*  
Thiago Pereira Ribeiro (CPF: 001903350-84 / RG: 1063093350-84)  
(Representante)

14.457.810/0001-86  
CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI-EPP  
Rua Espartaco, 838  
Vila Romana - CEP 05045-000  
SÃO PAULO - SP



# ANEXO XIII

# CRITÉRIO DE ACEITE DAS FITAS



**LICITAÇÃO Nº 002/2019****ANEXO XIII - CRITÉRIOS DE ACEITE DAS FITAS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA) FITAS PRETAS DA MARCA ORIGINAL SMART CH, PARA IMPRESSORA DE CARTÕES DE PVC SMART CH 50S, COM TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, PARA PERSONALIZAÇÃO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO SEM CONTATO "BILHETE ÚNICO", UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

Quando das entregas das fitas, a SPTrans fará inspeção de qualidade em amostras de cada lote, com fins de verificação de conformidade, utilizando os critérios abaixo relacionados.

<b>I – Informações constantes na embalagem</b>
1 - Dados sobre o conteúdo da caixa
2 - Identificação do tipo de fita - Black
3 - Identificação do fabricante da fita
4 - Dados sobre armazenamento e temperatura
5 - Prazo de validade de no mínimo 10 meses na data de entrega
6 - Instruções de como trocar a fita e o rolete de limpeza
<b>II – Conteúdo da embalagem</b>
Fita e rolete de limpeza
<b>III – A fita – características e desempenho</b>
1 - Identificação com etiqueta constando o tipo da fita (Black, Part Number 650524 BR) e a validade
2 - Com sensor de parada, que permite a impressão até o último cartão sem perda de qualidade
3 - Capacidade de 1.200 impressões
4 - Reconhecimento automático pela impressora
5 - Ajuste perfeito no suporte da impressora
6 - Impressão dos dados variáveis com nitidez, reproduzindo com fidelidade o arquivo eletrônico correspondente, da SPTrans
7 - Aderência perfeita da impressão ao cartão

